

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

MATHEUS GUARNIEL TANAKA - DRE: 122040865

**A FAVELA É UM PROBLEMA SOCIAL? – LETALIDADE POLICIAL,
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E RESISTÊNCIA CULTURAL NAS CANÇÕES
DE BEZERRA DA SILVA**

Rio de Janeiro

2025

1. Introdução

A favela ocupa um lugar central na dinâmica socioespacial do Rio de Janeiro e, por isso mesmo, acaba sendo alvo privilegiado do poder punitivo estatal, além de palco de conflitos e contradições históricas da cidade. Assim, é impossível enxergar esses territórios apenas como simples espaços urbanos: as favelas carregam marcas profundas de exclusão social, abandono estatal e, ao mesmo tempo, de resistência cultural. Valladares (2000) chama atenção para a origem da favela no Morro da Providência, que já nasceu sob o signo da negligência do Estado, ao receber ex-combatentes da Guerra de Canudos que não tinham para onde ir.

Durante o século XX, o estigma em torno desses territórios só se agravou, alimentado tanto pelo poder público quanto pela sociedade. Passaram a ser vistos quase automaticamente como sinônimos de desordem, criminalidade e marginalidade. Essa visão, muitas vezes superficial e preconceituosa, serviu de base para políticas repressivas, remoções forçadas e o fortalecimento de um aparato policial cada vez mais letal e seletivo. O que chama atenção é como esse processo não se deu por acaso ou por uma suposta “desordem natural”, mas está diretamente ligado a decisões históricas que negam direitos, sobretudo à população negra e periférica, que hoje forma a maior parte dos moradores desses espaços (Valladares, 2000).

O que vemos é que o estigma e a marginalização persistem, em grande medida porque o Estado, em vez de garantir direitos fundamentais, acaba reforçando as desigualdades urbanas. Ferreira (2021) mostra que a ausência de políticas públicas eficazes e a aposta quase exclusiva no controle penal só alimentam o ciclo de violência, letalidade e criminalização da pobreza – fazendo com que as favelas sigam como alvo preferencial da repressão estatal.

Diante desse contexto, analisar a letalidade policial e a seletividade penal não pode se resumir a relatar estatísticas. É preciso ir além: entender como funciona esse poder punitivo – seja formal, seja informal – e perceber como as manifestações culturais periféricas, principalmente a música, surgem como formas potentes de resistência, denúncia e afirmação de saberes populares.

É com esse olhar que este trabalho pretende examinar como as canções interpretadas por Bezerra da Silva, compostas em sua maioria por autores cariocas com vivência direta nas favelas, acabam funcionando como um verdadeiro contra-discurso à lógica punitiva dominante. A partir das leituras propostas na disciplina e do referencial da criminologia

crítica, busca-se compreender como a produção cultural da favela se organiza como ferramenta de denúncia do racismo institucional, da criminalização da pobreza e da construção de novas alternativas simbólicas para enfrentar a exclusão social histórica.

2. Favela e sistema penal: o lugar do inimigo

O conceito de racismo institucional é indispensável para entender como a seletividade penal se manifesta nas favelas. Ferreira (2021), dialogando com Carmichael, Hamilton e Jones, destaca que esse tipo de racismo está enraizado em normas, estruturas e omissões institucionais que perpetuam a desproteção da população negra. No contexto brasileiro, isso fica evidente na ausência de protocolos claros sobre o uso da força policial, no arquivamento frequente de inquéritos de mortes cometidas por policiais e na tendência de esconder a dimensão racial nos processos penais. Tudo isso acaba “imunizando” a polícia e transformando as favelas em verdadeiros territórios de exceção (Ferreira, 2021).

Esse cenário legitima uma política penal cada vez mais letal, voltada principalmente contra a população negra e periférica — reflexo de uma “falha coletiva” do sistema de justiça, onde o racismo institucional se revela como base da violência estatal. Baratta (2021), ao analisar o funcionamento do direito penal em sociedades marcadas por desigualdades, aponta que o sistema tende a proteger majoritariamente os valores das classes dominantes, enquanto criminaliza práticas das classes populares, tornando as malhas punitivas mais densas para delitos ligados à pobreza. No contexto brasileiro, essa dinâmica se evidencia diante do histórico de desigualdade e racismo estrutural. Enquanto isso, crimes cometidos por setores privilegiados frequentemente permanecem impunes, e a investigação e o julgamento seguem atravessados por estereótipos e preconceitos.

Essa seletividade aparece tanto na criminalização primária (o que a lei escolhe considerar crime) quanto na criminalização secundária (como a lei é aplicada na prática), incidindo de forma ainda mais rígida sobre moradores de favelas e ampliando sua marginalização histórica. No entanto, como Flauzina (2006) argumenta, não se trata apenas de seletividade social ou de classe: o racismo estrutura a própria lógica do sistema penal, tornando o corpo negro o principal alvo da violência estatal — seja nas abordagens letais, seja no encarceramento em massa, evidenciando cada vez mais que: “a carne mais barata do

mercado é a carne negra”. Mesmo quando a repressão alcança outros grupos, a base dessa lógica sempre parte da experiência histórica de repressão à população negra.

Ignorar esse componente racial é deixar de lado um aspecto essencial da seletividade penal no Brasil. Nesse sentido, a favela se transforma no principal território onde se cruzam racismo institucional, falta de acesso digno à moradia e poder punitivo, tornando-se espaço privilegiado de repressão e silenciamento. A lógica do “inimigo”, presente tanto no discurso quanto nas práticas penais, acaba transformando os moradores das favelas em suspeitos permanentes e justificando violações de direitos. Esse contexto exige cada vez mais resistência e a construção de contra-discursos à lógica excludente, como ocorre na produção musical de intérpretes como Bezerra da Silva.

3. Poder punitivo informal e genocídio por gotejamento

O exercício do poder punitivo nas favelas vai além da esfera formal do sistema penal e aparece também em práticas informais e omissões do Estado. Zaffaroni (2021) destaca que, além da atuação de juízes e promotores, grande parte desse controle punitivo acontece de forma subterrânea, por meio da violência policial, milícias, grupos parapoliciais e facções e organizações criminosas altamente sofisticadas, que na maioria das vezes atuam com a conivência e omissão do poder público.

Essa omissão do Estado é mascarada por operações policiais de alto grau de letalidade contra corpos negros e pobres, em que o poder punitivo formal e informal atinge precisamente os direitos fundamentais mais sensíveis. Ainda que existam iniciativas do aparato estatal para mitigar esse cenário — como a ADPF 635, conhecida como “ADPF das Favelas” —, a persistente ausência de políticas públicas verdadeiramente efetivas acaba por reforçar e legitimar a atuação do poder punitivo informal nesses territórios.

No contexto latino-americano, esse poder informal acaba levando a fenômenos extremos: execuções sem processo, tortura, prisões degradadas, alta mortalidade prisional e impunidade — atingindo principalmente jovens negros e moradores das periferias (Zaffaroni, 2021). Para o autor, esse conjunto de práticas e omissões institucionais configura um verdadeiro “genocídio por gotejamento”: um massacre que não acontece de uma só vez, mas por meio de mortes cotidianas e persistentes, como vemos no dia-a-dia carioca.

Essa lógica punitiva está diretamente ligada a um paradigma racista, que orienta a atuação violenta do Estado nas periferias. Flauzina (2006) aponta que a truculência e a seletividade do sistema penal têm como alvo preferencial a população negra e pobre, fazendo do racismo um elemento central e estrutural da repressão estatal.

Por isso, ao considerar o poder punitivo formal e informal, fica claro que o Estado brasileiro não só atua de maneira repressiva nas favelas, mas também legitima e perpetua uma política de morte diária e seletiva, marcada por território, cor e classe social.

4. Música como resistência: Bezerra da Silva e a favela que fala

A criminologia crítica, especialmente nas formulações de Baratta (2021), propõe que a análise sobre criminalização deve partir do ponto de vista das classes subalternas. É a partir desse olhar que se tornam possíveis alternativas ao sistema penal tradicional. Nesse contexto, a voz da favela, tantas vezes silenciada, passa a ser reconhecida como fonte legítima de saber e resistência, especialmente por meio de manifestações culturais como a música.

A trajetória musical de Bezerra da Silva é um grande exemplo desse contra-discurso. Vale destacar que, embora Bezerra tenha sido o intérprete mais conhecido dessas denúncias, as canções analisadas aqui foram compostas por autores periféricos, em sua maioria cariocas, que vivenciaram de perto a realidade das favelas e comunidades do Rio de Janeiro.

Para ilustrar, “Eu Sou Favela” foi composta por G. Martins e Irani Gonçalves; “Respeito às Favelas” é de Noca da Portela e Sérgio Mosca; enquanto “Meu Bom Juiz” leva a assinatura de Beto Sem Braço e Serginho Meriti — todos ligados à tradição do samba carioca e ao universo cultural das periferias. Ao dar voz e visibilidade a esses compositores e suas trajetórias, Bezerra da Silva faz da música um instrumento de resistência coletiva, mostrando a força do saber popular diante da estigmatização e da seletividade penal.

Suas canções denunciam com clareza a seletividade penal, o racismo institucional e o estigma que recai sobre a favela, exatamente como Ferreira (2021) analisa ao tratar da naturalização da violência e da legitimação de políticas de extermínio nas periferias.

4.1. A favela canta e denuncia: análise das músicas

Em “Respeito às Favelas”, Bezerra afirma orgulho periférico e rejeita o estigma da criminalidade, valorizando o aprendizado coletivo:

“Favela, sei que você não é tão diferente assim / não é esse lugar de gente tão ruim / nunca foi ameaça pra sociedade cruel.”

Aqui, a canção cria um contra-estigma. Se a seletividade penal transforma a favela em espaço de exceção (Ferreira, 2021), a música reafirma humanidade e dignidade, tornando-se saber popular legítimo. Como destaca Baratta (2021, p. 178), a estigmatização penal é central para a reprodução da desigualdade — e a música, ao reverter esse processo, cumpre papel de resistência discursiva.

Em “Eu sou favela”, a denúncia é direta:

“A favela nunca foi reduto de marginal / só tem gente humilde marginalizada / e essa verdade não sai no jornal.”

A letra desmonta o estigma de criminalidade, mostrando que a marginalização é resultado da estrutura social e da ausência de direitos, negados pelo estado. Ao afirmar que “a favela é um problema social”, a canção denuncia o abandono estatal e o preconceito institucionalizado, reforçando que os moradores são trabalhadores, mas privados de direitos básicos. Essa visão dialoga com Baratta (2021), ao abordar a criminalização das classes populares, e com Zaffaroni (2021), sobre o poder punitivo informal e a omissão do Estado. A música assim se insere como um saber popular legítimo, desafiando o senso comum e a narrativa hegemônica da criminalização.

Para além disso, denuncia a mídia que age de acordo com o paradigma definido pelo poder punitivo formal, criminalizador de condutas, locais e pessoas, especialmente aquelas praticadas pela população negra e periférica.

Em “Meu Bom Juiz”, de Beto Sem Braço e Serginho Meriti, Bezerra da Silva interpela diretamente o Judiciário, pedindo sensibilidade e escuta antes do julgamento:

“Não bata este martelo, nem dê a sentença / antes de ouvir o que o meu samba diz”.

A canção denuncia a distância social entre o morro e os tribunais, e que lideranças comunitárias muitas vezes são injustamente criminalizadas. Ao narrar o sofrimento coletivo

da favela e exigir humanidade do Judiciário, a música reforça o papel do samba como instrumento de resistência e reivindicação de justiça real.

Destaca ainda:

Meu bom doutor / o morro é pobre e a pobreza / não é vista com franqueza / nos olhos desse pessoal intelectual

Tal verso reconhece que o morro é pobre, em razão da marginalização já referida, e muito mais, denuncia a falta de franqueza com que o “pessoal intelectual” trata sua exclusão. Nesse sentido a canção atua mais uma vez como contra-discurso, elevando a voz contra aqueles que buscam destruí-la, e principalmente contra os intelectuais que de suas “torres de marfim” buscam soluções abstratas sem olhar para a realidade.

4.2. Criminologia popular e saber legítimo

Sob a ótica da criminologia crítica, essas músicas podem ser vistas como produção de saber criminológico popular, alinhadas à proposta de Baratta (2021, p. 197). Elas denunciam o racismo institucional (Ferreira, 2021), a seletividade penal (Baratta, 2021) e resistem à rotulagem oficial (Labeling Approach). Ao transformar a música em instrumento de denúncia e afirmação, a favela reivindica seu lugar de sujeito e abre caminho para alternativas à lógica punitiva e excludente.

5. Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que a favela está longe de ser apenas um “problema social”, como muitas vezes é apresentada. Na verdade, trata-se de um território fundamental para compreender a dinâmica do poder punitivo no Brasil, onde práticas seletivas, racismo institucional e a criminalização histórica da pobreza se manifestam de forma aguda. Ao articular a criminologia crítica com as manifestações culturais da periferia, especialmente a música, pode mostrar como a produção cultural — e aqui destaco especialmente a obra de Bezerra da Silva — emerge como uma poderosa ferramenta de denúncia, conscientização e resistência simbólica diante da lógica punitiva e excludente do Estado.

Adotar o ponto de vista das classes subalternas, conforme propõe Baratta, e reconhecer o papel estrutural do racismo no funcionamento do sistema penal, como explicitam Flauzina e Ferreira, mostra que a luta contra a violência institucional e em favor da dignidade das favelas passa, necessariamente, pela valorização dos saberes populares e pela afirmação de narrativas que desafiem o discurso oficial dominante. Nesse cenário, a música de Bezerra da Silva vai além da simples denúncia: ela reivindica humanidade, escuta e cidadania para quem vive nas favelas, ocupando o espaço público com sua voz, suas histórias e sua cultura.

Reconhecer, valorizar e fortalecer esses saberes e práticas é, portanto, um passo fundamental na construção de alternativas verdadeiramente democráticas, inclusivas e sensíveis à pluralidade da sociedade brasileira. Mais do que nunca, fica evidente que qualquer projeto de transformação social, que queira de fato superar o modelo penal excludente vigente, precisa incorporar os discursos, experiências e formas de resistência produzidas na periferia. Só assim será possível criar novos caminhos para a justiça social e para a cidadania plena no Brasil.

Referências:

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. 6. ed., 9. reimpr. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

FERREIRA, Poliana da Silva. *Unindo pontas soltas: racismo institucional, letalidade policial e sistema de justiça*. Revista Videre, v. 13, n. 28, p. 265-283, set./dez. 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *A carne mais barata do mercado*. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006. p. 94-136.

VALLADARES, Licia. *A gênese da favela carioca. A produção anterior às ciências sociais*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 15, n. 44, p. 5–34, out. 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*. São Paulo: Da Vinci Livros, 2022.

Canções citadas:

BETO SEM BRAÇO; MERITI, Serginho. *Meu bom juiz*. Intérprete: Bezerra da Silva. In: BEZERRA DA SILVA. *Meu Bom Juiz*. [S.l.]: CID, 2003. 1 disco sonoro (CD), Catálogo CD 00671/2.

MARTINS, G.; GONÇALVES, Irani. *Eu sou favela*. Intérprete: Bezerra da Silva. In: BEZERRA DA SILVA. *Presidente Caô Caô*. Rio de Janeiro: BMG (RCA/BMG), 1992. 1 disco sonoro (CD).

NOCA DA PORTELA; MOSCA, Sérgio. *Respeito às favelas*. Intérprete: Bezerra da Silva. In: BEZERRA DA SILVA. *Malandro é Malandro e Mané é Mané*. Rio de Janeiro: Atração, 2000. 1 disco sonoro (CD).